



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 0143/2018-PE

Rondon do Pará, 11 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 012/2018 que altera a Lei Municipal nº 471, de 16 de setembro de 2005 e determina outras providências.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO FERREIRA ROCHA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Protocolo nº 5099  
Data: 12/07/2018 Hora: 09h 50  
  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2018

DE 10 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 16  
DE SETEMBRO DE 2005 E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei 471, de 16 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. Fica assegurado aos servidores integrantes do grupo ocupacional Agentes da Autoridade de Trânsito, Código PMRP-AAT-150, Gratificação por Atividade de Trânsito – GAT, correspondente de até 80% (oitenta por cento) do vencimento base do cargo".*

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput do Artigo será concedida enquanto exercício efetivo no cargo, não gerando incorporação à remuneração do ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

ARNALDO FERREIRA ROCHA  
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal Nº 012 de 2018, em anexo, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal de Nº471/2005, no qual determina o aumento em 80% da Gratificação por Atividade de Trânsito-GAT.

Inicialmente ao analisar o objeto da Gratificação por Atividade de Trânsito-GAT, identifica-se em seu escopo que a implantação foi necessária, devido ao aumento de Políticas Públicas do Município, com intuito de orientar a educação e fiscalização do trânsito, o que reflete no acréscimo de tarefas cotidianas aos agentes de Trânsito como o Acompanhamento e Apoio em Acidentes, Eventos, Obras, verificando a impossibilidade de controle de horário despendido a essas atividades.

A expansão das Políticas Públicas, é imprescindível, uma vez que registra-se um aumento populacional, nos quais são possuidores de algum tipo de veículo automotor transitando, incidindo notadamente no aumento e intensificação das demandas do trânsito.

Portanto, a atuação dos agentes de trânsito de forma acentuada e constante é de suma importância, em todas as suas formas, sendo orientação, fiscalização e até mesmo sancionatória.

Porém, como se nota, os Agentes e Autoridades do Trânsito – Código: PMRP-AAT-150, fazem parte da categoria que exercem atividade externa, não compatível com fixação de horário de trabalho, impedindo assim controle exato de sua jornada.

A referida gratificação por sua vez, veio como forma de beneficiar esse serviço complementar prestado, tendo em vista a impossibilidade de fixação horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

O aumento de 25% (vinte e cinco por cento), para 80% (oitenta por cento), valoriza e remunera o servidor público desta categoria, estimando o serviço prestado em favor da sociedade e deste Município, somente quando realmente estiver no exercício efetivo do cargo.

Finalmente, é inegável o interesse da Categoria no recebimento de gratificação pelas atividades desenvolvida no trânsito, bem como, que atuação dos mesmos é fundamental para controle, orientação e fiscalização do trânsito, o que respalda que esse Impoluto Poder aprovará o projeto de lei anexo em favor do Município e, sobretudo, do Povo do Rondon do Pará.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA  
Prefeito Municipal